

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TATUÍ

FORO DE TATUÍ

2ª VARA CÍVEL

Avenida Virgílio Montezzo Filho, 2009, ., Nova Tatuí - CEP 18278-440,

Fone: (15) 3251-4013, Tatuí-SP - E-mail: tatui2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1005986-30.2016.8.26.0624**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **BANCO J SAFRA S/A**
 Executado: **Rontan Eletro Metalúrgica Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rubens Petersen Neto**

Vistos.

Fls. 1133/1173: Anote-se.

Fls. 1197/1199: Assiste razão ao credor, motivo pelo qual retifico a decisão/termo de fls. 1101 no que tange ao percentual sobre o qual deverá recair a penhora do imóvel de matrícula 54.281 (49,99%) e também no que se refere à penhora do imóvel de matrícula 54.316, que deverá recair tão somente sobre 50% de seus direitos aquisitivos.

Corrija-se as prenotações por meio do ARISP.

Fls. 1201/1214: A questão referente à prejudicialidade da presente execução em face da existência de recuperação judicial já é objeto do agravo de instrumento noticiado à fls. 1060/1068, matéria inclusive já rejeitada em segunda instância, como faz prova a cópia que ora junto aos autos. Assim é também o alegado excesso de penhora, motivos pelos quais rejeito os argumentos dos executados, adotando as razões expostas nos autos do recurso, a fim de se evitar maiores delongas.

Por fim, a alegada impossibilidade de penhora do imóvel de matrícula 54.316 é resolvida pela retificação determinada no terceiro parágrafo desta decisão, o mesmo ocorrendo em relação ao percentual constricto sobre o imóvel de matrícula 54.281.

Fls. 1393/1395: Anote-se.

No mais, aguarde-se a devolução das precatórias (fls. 1390 e 1414).

Intime-se.

Tatuí, 21 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**